

Ofício 026/2025

De: Gabinete J. - GP_ARIGEL

Para: Gabinete _Prefeitura_ MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

Data: 26/02/2025 às 13:52:14

Setores envolvidos:

GP_ARIGEL, GV 2, GV 5, GV 6

Diligências referentes ao Projeto de Lei nº 02/2025.

OFÍCIO CM n.º 026/2025 – DILIGÊNCIA, Álvares Machado, 26 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Luiz Francisco Boigues Prefeito de Álvares Machado,
gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

Assunto: Diligências referentes ao Projeto de Lei n.º 02/2025.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Álvares Machado, por meio da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, com fundamento no Relatório-Parecer n.º 04/2025, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência o atendimento às seguintes diligências relativas ao Projeto de Lei n.º 02/2025, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo:

- **Declaração formal do ordenador da despesa**, atestando a adequação orçamentária e financeira do reajuste proposto, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- **Esclarecimento sobre a dotação orçamentária específica** de onde decorrerão as despesas relativas à implementação da referida medida, a fim de permitir a verificação da correta alocação dos recursos e maior previsibilidade sobre o impacto da proposta no orçamento municipal, em atendimento ao artigo 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal.

Salientamos que tais informações são imprescindíveis para o prosseguimento da tramitação da matéria, garantindo-se a regularidade e segurança jurídica necessárias à deliberação do Plenário.

Na oportunidade, reiteramos a solicitação de resposta aos ofícios anteriormente encaminhados:

[Ofício 010/2025 - Solicitação de informações complementares e agendamento de reunião sobre o PL 13/2024 e a estrutura tarifária publicada pelo CIRSOP \(Prefeitura\)](#)

[Ofício 017/2025 - Solicitação de Informações – Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025 \(Prefeitura\)](#)

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 26 de fevereiro de 2025

Matéria: [Projeto de Lei do Executivo n.º 2 de 2025](#)

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências.

Data Anexação: 26 de fevereiro de 2025

Matéria: [Projeto de Lei do Executivo n.º 13 de 2024](#)

Institui no município de Álvares Machado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos elaborados pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – Cirsop e dá outras providências.

Data Anexação: 26 de fevereiro de 2025

Matéria: [Projeto de Lei do Executivo n.º 1 de 2025](#)

Declara como área de interesse urbanístico especial para fins de regularização fundiária urbana o imóvel que especifica, insere zona de urbanização específica e dá outras providências.

Certo de sua atenção e colaboração, reiteramos nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

[Michael Dos Santos Rodrigues - GV 6,](#)

[Dudu Sanches \(Carlos Alexandre Arques Sanches\) - GV 5,](#)

[Cabrera \(José Carlos Cabrera Parra\) - GV 2](#)

Câmara Municipal de Álvares Machado

—
Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Anexos:

Pareceres_CFOFC_PLE_02_2025001.pdf



PARECER Nº 04/2025.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 02/2025

AUTORIA: Prefeito Luiz Francisco Boigues

ASSUNTO: Projeto de lei ordinária. Iniciativa do poder executivo. Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial. Análise da compatibilidade orçamentária e financeira com base no estudo de impacto apresentado. Recomendação do Procurador Jurídico e do Relator para à Comissão.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A proposta estabelece um reajuste de 7,5%, sendo 4,83% correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano de 2024 e 2,67% referente a um ganho real. Além disso, o projeto prevê a complementação salarial para servidores que, mesmo após o reajuste, permaneçam com vencimentos inferiores ao salário-mínimo nacional.

O parecer jurídico da Casa Legislativa analisou a constitucionalidade e legalidade da matéria, destacando a necessidade de observância à regra da revisão geral anual e a distinção entre revisão e reajuste.

Diante da necessidade de verificar a viabilidade orçamentária e financeira da proposição, esta Comissão analisou o estudo de impacto econômico-financeiro apresentado pelo Poder Executivo.

2. DOS FUNDAMENTOS

A revisão geral anual está assegurada pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo um direito dos servidores públicos. Sua implementação, no entanto, deve obedecer às regras de responsabilidade fiscal e à disponibilidade orçamentária do Município.

O estudo de impacto econômico-financeiro evidência que a revisão geral anual de 7,5% representa um acréscimo de R\$ 2.809.755,00 na folha de pagamento do município. O percentual de despesas com pessoal, após a aplicação do reajuste, será de 34,02% da



Receita Corrente Líquida (RCL), mantendo-se abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, verifica-se que a proposta está em conformidade com as exigências legais e não compromete a saúde financeira do município.

Entretanto, considerando as recomendações da Procuradoria Jurídica da Casa, entende este relator que **a Comissão deve diligenciar para que seja solicitada ao ordenador da despesa a declaração formal de que o aumento proposto possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias**, com fundamento no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00)¹.

Adicionalmente, **recomenda-se que seja diligenciado junto ao autor do projeto para que esclareça especificamente sobre qual dotação orçamentária decorrerão as despesas.**

Embora o impacto financeiro calculado indique que há disponibilidade financeira advinda do superávit do exercício anterior, estimado em R\$ 13.493.592,00, tal informação é essencial para a verificação da correta alocação dos recursos, permitindo maior controle e previsibilidade quanto ao impacto da medida sobre o orçamento municipal, complementando o estudo de impacto apresentado, em atendimento ao art. 169, §1º, inciso I, da CF/88².

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, como Relator da Comissão, após análise do parecer jurídico, do estudo de impacto econômico-financeiro, sugiro aos nobres colegas que sejam cumpridas as seguintes diligências:

1. Solicitação ao ordenador da despesa para que emita declaração formal atestando a adequação orçamentária e financeira do reajuste com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

² Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

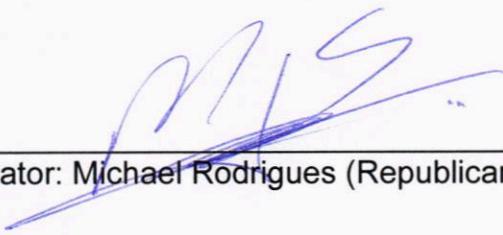
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



2. Diligência junto ao autor do projeto para que esclareça especificamente sobre qual dotação orçamentária decorrerão as despesas decorrentes da implementação da medida.

Somente após o cumprimento das referidas providências, recomenda-se o encaminhamento do projeto ao Plenário para deliberação.

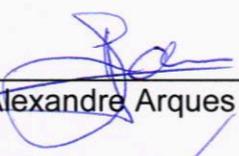

Relator: Michael Rodrigues (Republicanos)

PARECER: A Comissão, em análise ao processo emite parecer no sentido de realizar aguardar que diligências sejam feitas, acompanhando o parecer da relatoria desta Comissão.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado.

25 de fevereiro de 2025.


Presidente: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)


Relator: Michael Rodrigues (Republicanos)


Membro: José Carlos Cabrera Parra (PSDB)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E3F-8277-045F-726D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO (CNPJ 53.303.376/0001-31) VIA PORTADOR JOEL NUNES DE ALMEIDA (CPF 204.XXX.XXX-12) em 26/02/2025 13:53:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/8E3F-8277-045F-726D>